

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB08/*Johnatan Maravilha*  
INDICAÇÃO Nº: 324/2022

JOHNATAN DEPOLLO “MARAVILHA”, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição à ser executada pela Casa:

10

## INDICAÇÃO

# IMPLEMENTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRES NO CRUZAMENTO DA AVENIDA ALEGRE COM A RUA JOÃO FRANCISCO CALMON, BAIRRO ARAÇÁ

*Com fulcro* no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social.



## PROPOSIÇÃO

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, a ausência de sinalização de trânsito e faixas de pedestres no cruzamento entre a AVENIDA ALEGRE COM A RUA JOÃO FRANCISCO CALMON, BAIRRO ARAÇÁ. Destaca-se que no local há grande fluxo de veículos e pedestres, trazendo risco iminente de acidentes de trânsito e/ou atropelamento de pedestres. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte indicação, *data vênia*:

- *Preliminarmente*, destaca-se que a Lei Orgânica Municipal, em seu Art.10, inciso XVII, afirma ser de *competência ao município, em concorrência com a União e o Estado XVII – estabelecer e implantar a política de educação, para a segurança do trânsito*. Em diligências realizadas *in loco*, seja por permanência no local, seja em conversas com munícipes, fora constatado o alto índice de veículos e pedestres que transitam no cruzamento entre a AVENIDA ALEGRE COM A RUA JOÃO FRANCISCO CALMON, BAIRRO ARAÇÁ. Assim sendo, *data vênia*, **sugere-se a IMPLEMENTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRES NO CRUZAMENTO DA AVENIDA ALEGRE COM A RUA JOÃO FRANCISCO CALMON, BAIRRO ARAÇÁ.**

Nestes termos,  
Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.



## JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, a ausência de sinalização de trânsito e faixas de pedestres no cruzamento entre a AVENIDA ALEGRE COM A RUA JOÃO FRANCISCO CALMON, BAIRRO ARAÇÁ. Destaca-se que no local há grande fluxo de veículos e pedestres, trazendo risco iminente de acidentes de trânsito e/ou atropelamento de pedestres.

A Lei Orgânica Municipal, em seu Art.10, inciso XVII afirma ser de *competência ao município, em concorrência com a União e o Estado XVII – estabelecer e implantar a política de educação, para a segurança do trânsito.*

Em diligências realizadas *in loco*, seja por permanência no local, seja em conversas com munícipes, fora constatado o alto índice de veículos e pedestres que transitam no cruzamento entre a AVENIDA ALEGRE COM A RUA JOÃO FRANCISCO CALMON, BAIRRO ARAÇÁ.

3C



FOTO



4C



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350037003900320032003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 30/08/2022 09:50

Checksum: **D06DED3FD6DFD8800173C9388B15D5DF717A159DDDB02A6D044A62E296A7AC5A**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350037003900320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

